



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR  
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 217/2021**

<b>Solicitante:</b>	Paulo Sergio da Silva	<b>Data da Solicitação:</b>	18/11/2021
<b>Organograma:</b>	0500000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
<b>Local de Entrega:</b>	Pátio Municipal		
<b>Objeto:</b>	Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de: Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação.		
<b>Justificativa:</b>	Tal aquisição de insumos para tapa buracos, faz se necessário uma vez que diversas Ruas e Avenidas da cidade e patrimônios encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita operação chamada Tapa Buracos para recuperar as ruas e avenidas da cidade e patrimônios, viabilizando melhores condições de trafegabilidade.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100986-1	300,00	SA	Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) Para Aplicação a Frio, usinado com temperatura aproximadamente de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% à 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% à 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva.	24,4000	7.320,00

Preço Total: 7.320,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
174 - 05.003.15.452.0011.2028.3.3.90.30.00	Contribuição aos Consórcios Intermunicipais	00000.100000.01.01 .00.00	7.320,00



Congonhinhas, 18 de Novembro de 2021.

Assinatura  
Paulo Sergio da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
Decreto nº 3080/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**MEMORANDO Nº 153/2021**

**DE:** PAULO SERGIO DA SILVA

**SECRETARIA/ DIVISÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**PARA:** JOÃO MARCOS ADRIANO RODRIGUES

**SECRETARIA/DIVISÃO:** SETOR DE COMPRAS

**DATA:** 18/11/2021

**Assunto:** Solicitação de abertura de dispensa de licitação para aquisição Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio.

**1- Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de: Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**2- Justificativa:**

Tal aquisição de insumos para tapa buracos, faz se necessário uma vez que diversas Ruas e Avenidas da cidade e patrimônios encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita operação chamada Tapa Buracos para recuperar as ruas e avenidas da cidade e patrimônios, viabilizando melhores condições de trafegabilidade.

**3- Detalhamento do objeto:**

Item	Descrição	Un	Qtde
01	Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUG) Para Aplicação a Frio, usinado com temperatura aproximadamente de 120º C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% à 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% à 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 (dode) meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 Kg.	sacas	300

**4- Previsão da data de entrega:**

A entrega será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço

**5- O recebimento definitivo será no Pátio Municipal com a supervisão do colaborador, pela fiscal de contrato: JANE MOREIRA CAMPOS, sob coordenação deste setor.**

Paulo Sergio da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Viação

(43) 3554-1212 • obras@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**MEMORANDO Nº 153/2021**

**DE:** PAULO SERGIO DA SILVA

**SECRETARIA/ DIVISÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**PARA:** JOÃO MARCOS ADRIANO RODRIGUES

**SECRETARIA/DIVISÃO:** SETOR DE COMPRAS

**DATA:** 18/11/2021

**Assunto:** Solicitação de abertura de dispensa de licitação para aquisição Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio.

1- Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de: Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2- Justificativa:

Tal aquisição de insumos para tapa buracos, faz se necessário uma vez que diversas Ruas e Avenidas da cidade e patrimônios encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita operação chamada Tapa Buracos para recuperar as ruas e avenidas da cidade e patrimônios, viabilizando melhores condições de trafegabilidade.

3- Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Un	Qtde
01	Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) Para Aplicação a Frio, usinado com temperatura aproximadamente de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% à 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% à 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 (doze) meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 Kg.	sacas	300

4- Previsão da data de entrega:

A entrega será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço

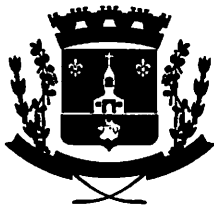
5- O recebimento definitivo será no Pátio Municipal com a supervisão do colaborador, pela fiscal de contrato: JANE MOREIRA CAMPOS, sob coordenação deste setor.

Paulo Sergio da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Viação

(43) 3554-1212 • obras@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

### TERMO DE REFERENCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRAS)

#### DO OBJETO

1.1. Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un	Qtde
01	Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUG) Para Aplicação a Frio, usinado com temperatura aproximadamente de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% à 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% à 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 (doze) meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 Kg.	sacas	300

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Ruas e Avenidas da cidade e patrimônios encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita operação chamada tapa Buracos para recuperar as ruas e avenidas da cidade e patrimônios

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.3. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de "Cotação Eletrônica", com base no Decreto Municipal nº 3059/2020.

#### ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.4. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do (a) do envio de cópia do empenho a empresa, em remessa *parcelada*, no Pátio Municipal.

1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- 1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.8. São obrigações da Contratante:

1.8.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.8.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.10.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.10.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.10.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

1.10.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.10.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.10.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

#### DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1.12. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 1.12.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 1.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### DO PAGAMENTO

- 1.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 1.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 1.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 1.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 1.26.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### DO REAJUSTE

- 1.28. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 1.28.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 1.31. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 1.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.34. O reajuste será realizado por apostilamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

#### A GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS:

- 1.35. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 1.36. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 1.37. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 1.38. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento/ produto, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 1.39. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 1.40. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 1.41. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.42. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.42.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.42.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 1.42.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.42.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.42.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 1.42.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 1.43. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 1.44. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 1.44.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.44.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.44.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.46. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 1.46.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.47. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 1.48. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.49. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.50. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.51. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ - 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

1.1.1. Órgão 05  
Unidade 003  
Funcional 15.452.0011.2.028  
174 – Material de Consumo

Congonhinhas, 18 de novembro de 2021.

  
**PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE SRM



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2021

### 1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio.

### 2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Viação	Paulo Sérgio da Silva

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da Secretaria requisitante, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Av. Dr. Xavier da Silva, 266 – Centro - Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

### 4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. Chegando ao valor médio para o item conforme Solicitação de Compras nº 217/2021 em anexo.

Consiste na aquisição de Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) que serão utilizados nas Ruas e Avenidas da cidade e patrimônios que encontram-se esburacadas devido ao desgaste natural destas malhas viárias. Será feita operação chamada tapa Buracos para recuperar as ruas e avenidas da cidade e patrimônios.

### 5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 217/2021.

### 6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

### 7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.



Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual não têm condições de armazenar o objeto da contratação, as entregas necessitam ser feitas de forma parcelada, conforme surgirem às necessidades, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

**8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

**9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

**10. Resultados Pretendidos**

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população.

**11. Providências a serem adotadas**

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

**12. Possíveis Impactos Ambientais**

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

**13. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**13.1 Justificativa da Viabilidade**

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Pregão Presencial.

**14. RESPONSÁVEL:**



PAULO SERGIO DA SILVA  
Secretário

ESTATUTO



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ (CODENOP) DOS MUNICÍPIOS DE ABATIA,  
CONGONHINHAS, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA  
DO PAVÃO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E  
RIBEIRÃO DO PINHAL.

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 1º.** A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná se dá com base no disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, seguindo-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado e ainda de acordo com as respectivas Leis Orgânicas dos Municípios e na forma das seguintes leis Municipais dos Municípios integrantes: a) Município de Abatia, Lei nº 251/2006; b) Município de Congonhas, Lei nº 448/2006; c) Município de Nova Fatima, Lei nº 1.288/2006; d) Município de Nova Santa Bárbara, Lei nº 301/2006; e) Município de Ribeirão do Pinhal, Lei nº 1.301/2006; f) Município de Santa Amélia, Lei nº 1.146/2006 g) Município de Santa Cecília do Pavão, Lei nº 453/2006, h) Município de Santo Antonio do Paraíso, Lei nº 640/2006, i) Município de São Jerônimo da Serra, Lei nº 017/2006, j) Município de Sapopema, Lei nº 591/2006 que aprovaram o "REGULAMENTO BÁSICO DO "CODENOP".

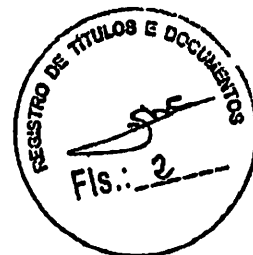
**Art. 2º.** É uma Associação Pública, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regulada pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 3º.** Integram o "CODENOP" os Municípios de Abatia, Congonhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with a circular stamp.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congeinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia

Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, e Sapopema, todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1º. O ingresso de outros Municípios no "CODENOP" poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado.

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CODENOP";

II - apresentar declaração de adesão ao Regulamento Básico do "CODENOP" e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda:

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do "CODENOP", fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

§2º. Poderão também integrar o "CODENOP" pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do "CODENOP".

Art. 4º. A sede do "CODENOP" será na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

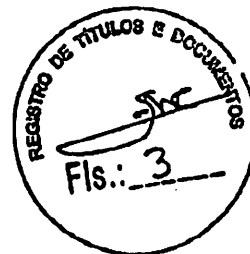
Parágrafo Único: A sede e foro do "CODENOP" poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 5º. O "CODENOP" atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: "Raf"  
 - Middle left: "BNT"  
 - Middle: "CSP"  
 - Bottom left: "C"  
 - Bottom center: "S"  
 - Bottom right: "2" (circled), "F.", "3"



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

**§1º.** Constituem objetivos básicos do "CODENOP":

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público.

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

**§2º.** Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODENOP" poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

**§3º.** Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODENOP" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

24-7  
DNT

ODE

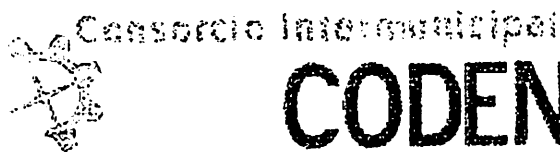
24

C

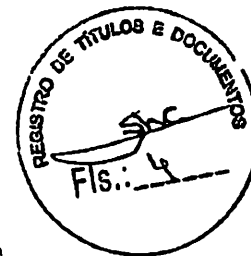
24



24



# CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congeinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O "CODENOP" terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Diretor
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Planejamento e Execução;
- IV - Diretoria Executiva;

Art. 8º - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído:

- I - pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados
- II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha dos Prefeitos Municipais, que reúnam capacidade e conhecimentos específicos, escolhidos, preferencialmente, entre os componentes do Conselho de Planejamento e Execução.

127  
D.M.P.

S

AMR

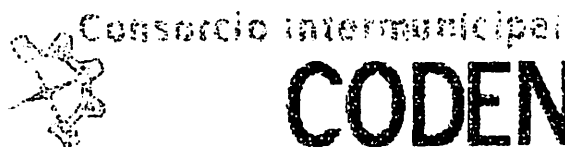
24 C

K.  
S

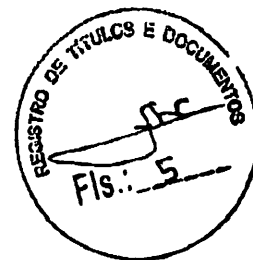


H.

2



# Consórcio Intermunicipal CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Diretor serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do

"CODENOP" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Ribeirão do Pinhal, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODENOP e na sua ausência o seu substituto legal.

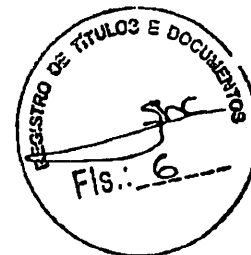
§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 5 (cinco) dias depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a stylized 'S' in the center, and several other signatures and initials on the right, some with a circular stamp containing the number '5'.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão de Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o "CODENOP".

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

At.   
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

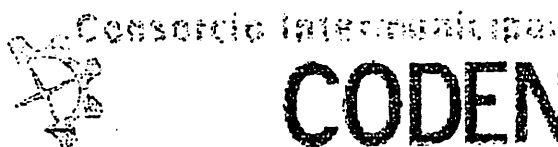
[Handwritten signature]



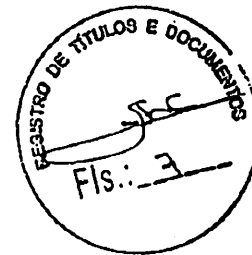
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo de Serra - Sapopema

**Art. 10** - O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

**Art. 11** - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro e será ocupada por profissional preferencialmente de nível superior, de livre escolha e nomeação pelo Presidente do "CODENOP".

**Art. 12** - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor.

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Executivo;

VI - Determinar o afastamento do Diretor Executivo ou a sua demissão, conforme o caso.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

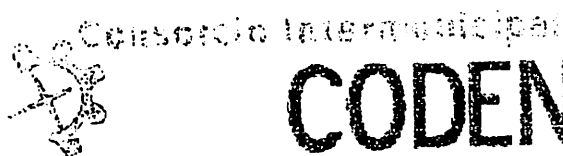
*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

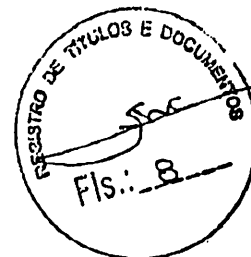
*Handwritten signature*



*Handwritten initials*



# CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congeinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapoperna

VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CODENOP" elaborado pelo Diretor Executivo;

VIII - Apreçar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Diretor Executivo

XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do "CODENOP", de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do "CODENOP" ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos que com este seja compatível, obedecendo aos requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

**Art. 13** - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 14** - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade.

24.  
MP

S

ADP

CF  
C

ti  
S

8

4.

2



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

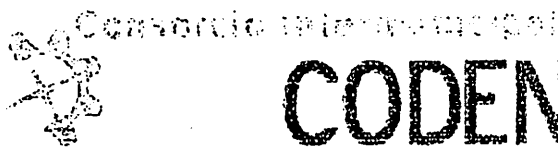
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congoninhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

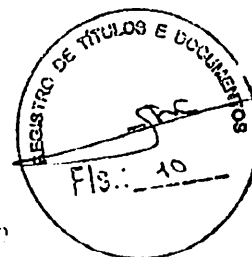
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;
- IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V - Representar o "CODENOP" administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Diretor Executivo;
- VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do "CODENOP".
- VII - Fimar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;
- VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do "CODENOP", na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor.
- IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODENOP", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva.
- XI - Gerir o patrimônio do "CODENOP", podendo delegar tal função ao Diretor Executivo;
- XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.
- XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;
- XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal,

124





# CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Território Noroeste do Paraná

Abatiá - Congelinas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:**

- I - Promover juntamente com a Diretoria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;
- II - Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições

**Art. 16 - Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.
- II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio.
- III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODENOP".
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo.
- V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto
- VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

**Art. 17 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais**

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

**Art. 18 - Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:**

- I - Elaborar o Plano de Ação do "CODENOP";

*M. D. M.*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

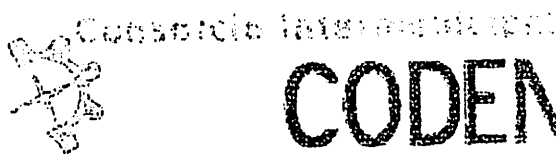
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

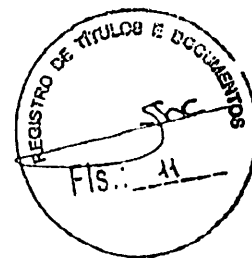


*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Território Metropolitano do Paraná

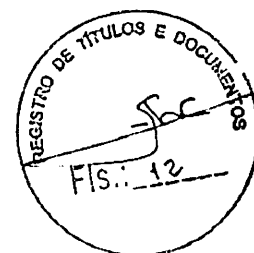
Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ibitiara do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;
  - III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados.
  - IV - Aglutinar em torno do "CODENOP", os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;
  - V - Propor, elaborar e/ou integrar no "CODENOP", sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do "CODENOP".
  - VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;
  - VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;
  - VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;
  - IX - Promover o "CODENOP" nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;
  - X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas.
  - XI - Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo "CODENOP".
  - XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do "CODENOP".
  - XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios
  - XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas.
  - XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário
- Parágrafo único** Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

**Art. 19** - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA



Consórcio Inter municipal

**CODENOP**

Consórcio Público Inter municipal de Desenvolvimento  
do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do "CODENOP" o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do "CODENOP", as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- X - Responder pelo Controle Interno do "CODENOP";
- XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;
- XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região o balanço anual do Consórcio;
- XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

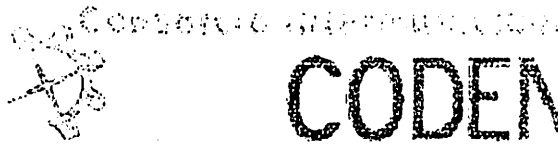
Al-1  
DNT

S  
OAB

Co. P.  
C



H.  
B



# CODENOP



Consortio Público Inter municipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congelinas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;

XVIII - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras.

XIX - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios.

XX - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento.

XXI - Patrimônio - controle/baixas/inventário.

XXII - Controle de frota de veículos do "CODENOP".

XXIII - Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV - Organização da documentação.

XXV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do "CODENOP";

XXVII - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência.

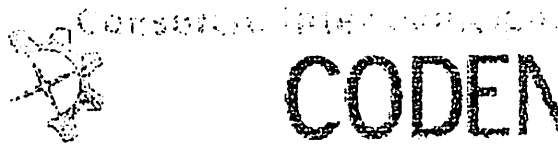
XXVIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

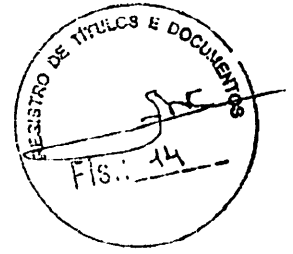
### DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do "CODENOP", firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



# CODENOP



Conselho Público Inter-municipal do Nordeste do Paraná  
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

**Art. 21** - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo "CODENOP".

§ 1º - Ficará a cargo do Diretor Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização morretária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, o Diretor Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços extensivo a prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

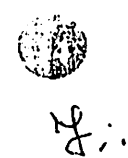
§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no art. 18, "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

**Art. 22** - O "CODENOP" somente será extinto por decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

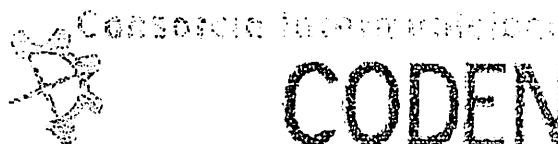
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

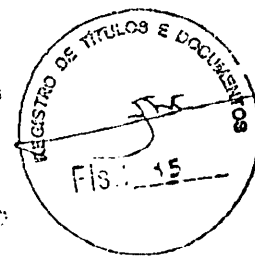
*Handwritten signature*



*Handwritten mark*



# CODENOP



Consortio Público Inter-municipal de Desenvolvimento  
do Território Agrícola do Paraná

Abadia - Congeinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sopóperma

**Art. 23** - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CODENOP" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio;

**Parágrafo Único** - Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

**Art. 24** - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CODENOP" cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 25** - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

**Parágrafo Único** - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no "CODENOP".

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 26** - Constitui-se Patrimônio do "CODENOP" imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Parágrafo Único** - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do "CODENOP" que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

**Art. 27** - Constituem recursos financeiros do "CODENOP".

24-7  
DMP

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal do Governamento  
do Território Brasileiro do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;
- II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;
- III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V- As rendas de seu patrimônio;
- VI - O produto de operações de crédito;
- VII - As doações e legados;
- VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas;
- IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;
- X - Os saldos do exercício;
- XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- XII - Recursos eventualmente repassados;
- XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportos financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;
- XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º. A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO VI

#### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

24-1  
DMP

S

edc

ff

Co.  
f.

ff



f.

2



Consórcio Público Inter municipal de Desenvolvimento

**CODENOP**

Consórcio Público Inter municipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatiã - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeira do Pinhal - Santa Amália  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 28** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CODENOP" todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 29** - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

**Art. 30** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CODENOP" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODENOP.

**Art. 31** - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do "CODENOP" para fins não previstos neste Estatuto.

**Art. 32** - Nenhum bem pertencente ao "CODENOP" poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

**Art. 33** - Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

### I- DESPESAS OPERACIONAIS:

- a) administrativas;
- b) financeiras;
- c) fiscais;

### II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS.

M. M. P.

S. M. P.

C.

H.

S. M. P.

E.



H.



# CODENOP



Consórcio Público InterMunicipal de Desenvolvimento  
de Territórios Aborígenes do Futuro

Adatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopemba

a) Manutenção e contratos de obras/serviços

### III - RECEITAS

- a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público.
- b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado;
- c)- Venda de seus bens e/ou sucatas

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - O Estatuto do "CODENOP" somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 35** - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

**Art. 36** - Os Municípios consorciados ao "CODENOP" respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

**Parágrafo Único** - Os membros da diretoria do "CODENOP" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e as disposições contidas no presente Estatuto

**Art. 37** - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do "CODENOP" como entidade de utilidade pública.

**Art. 38** - É vedado ao "CODENOP" envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

*M. P.*

*ADP*

*34*

*S. S.*

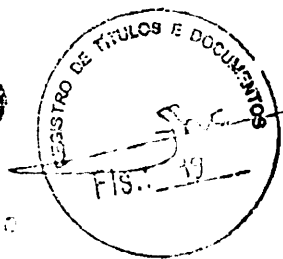
*13*

*8.*



Conselho de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território Nordeste do Paraná

# CODENOP



Consórcio Público Interestadual de Gestão e Planejamento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Sibatani do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapezal

**Art. 39** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do "CODENOP" "ad referendum" do Conselho Diretor.

**Art. 40** - Tendo o "CODENOP" sido criado no curso do corrente ano é consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2010 terão encerrados esses mandatos em 31.12.2012

§1º. Em face do previsto neste artigo a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§2º. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2010, relativa ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2010, a ser paga em duodécimos no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao "CODENOP"

**Art. 41** - Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território Nordeste do Paraná e demais entes da sociedade civil devem ser protocolados na sede da sociedade, submetidos preferencialmente, ao parecer do Diretor Executivo ou especialista da área e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

**Art. 42** - É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

*M.  
J.M.P.*

*—*

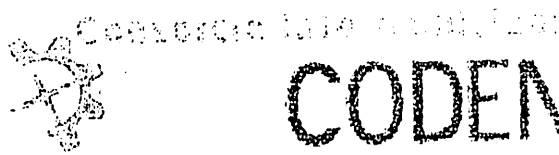
*J.M.P.*

*J.M.P.*

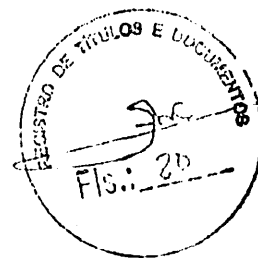


*H.*

*J.*



# CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Agrícola do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia - Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

Ribeirão do Pinhal 19 de dezembro de 2011

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

**IRTON OLIVEIRA MUZEL**  
Prefeito Municipal de Abatia

**CARLOS SUTIL**  
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**  
Prefeito Municipal de Congonhas

**CLAUDEMIR VALERIO**  
Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

**NILSON XAVIER**  
Prefeito Municipal de Nova Fátima

**DEVANIR MARTINELEI**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraiso

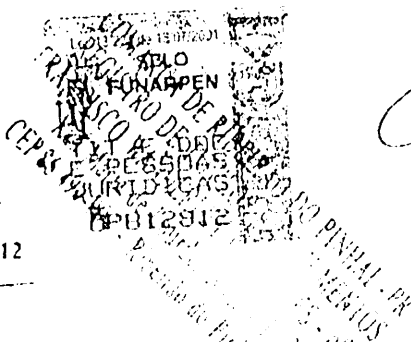
**RÓDERJAN LUIZ INFORZATO**  
Prefeito Municipal de Santa Amélia

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

**VERA LUCIA DA SILVA GOLONO**  
Prefeita Municipal de Sapopema

**SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA**  
Assessor Jurídico OAB/PR nº 55.803

Registro de Títulos e Documentos  
Comarca de Ribeirão do Pinhal - Paraná  
Francisco Wanderley Corrales - Oficial  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Maria de Lourdes Nogari, 1023 - centro  
Apontado sob o número 11.028  
Registrado sob o número 1.375  
Livro A.P.J.  
Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2012  
  
Francisco Wanderley Corrales - Oficial



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.**

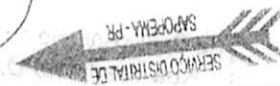
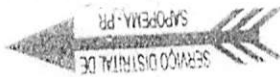
**ATA DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021-2022 DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, CNPJ Nº 08.146.697/0001-15, FORMADO PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SAPOPEMA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, URAÍ, LEOPOLIS, CORNELIO PROCÓPIO, CURIÚVA E ANDIRÁ PARA O BIÊNIO 2021-2022 e Demais deliberações.**

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, as 09:00 horas, previamente convocados, no Centro Cultura, em Cornélio Procópio, reuniram-se os Senhores **Prefeitos** dos municípios pertencentes ao Codenop, ao final assinados sob a presidência do Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, para dar Posse aos eleitos na reunião do CODENOP. Foram empossados os seguintes membros: **CONSELHO DIRETOR:** Presidente: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito de Sapopema; VICE PRESIDENTE: Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima; SECRETÁRIO: Devanir Martinelli, Prefeito de Santo Antônio do Paraíso. **CONSELHO FISCAL:** Alessandro Ribeiro, Prefeito de Leopoldo, Amin José Hannouche, Prefeito de Cornélio Procópio e José Marcelo Pivon Guimarães, Prefeito de Santa Mariana. **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:** Prefeito de ASSAÍ, Prefeito de CONGONHINHAS, Prefeito de ITAMBARACÁ, Vice Prefeito de NOVA FÁTIMA, Prefeito de NOVA AMÉRICA DA COLINA, Prefeito de RIBEIRÃO DO PINHAL, Prefeito de SANTA AMÉLIA, Prefeito de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Vice Prefeito SANTA MARIANA, Vice Prefeito de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Prefeito de SÃO JERONIMO DA SERRA, Vice Prefeito de SAPOPEMA, Prefeito de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Prefeito de SERTANEJA, Prefeito de URAÍ, Vice Prefeito de LEOPOLIS, Vice Prefeito de CORNELIO PROCÓPIO, Prefeito de CURIÚVA E Prefeita de ANDIRÁ. Ficando o Senhor **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, como Presidente do Consórcio - CODENOP**, devendo a partir de então praticar todos os atos necessários para regularização das documentações e atos do Consórcio. O Presidente eleito fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos. Foi encerrada a reunião de posse, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por mim, juntamente com dos demais integrantes da CODENOP, adiante denominados e assinados.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

DEVANIR MARTINELLI

PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA  
OAB: 39.845 PR



**SERVIÇO DISTRIAL DE SAPOPEMA**  
Tabelião e Registrador: Genaro Haack Presta  
Fone: (43) 3540-1780 | E-mail: cartoriosapopema@gmail.com  
Av. Salvador Tomaz De Farias, Nº 1.026 - Sapopema/PR - CEP 84290-000

RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:  
**"PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA**  
à vista do cartão de firma arquivado, indicada(s) com a seta.  
Sapopema-PR, seg. 04. janeiro 2021  
Em testemunho da verdade. Dou fé.

Genaro Haack Presta - Tabelião  
Selo Digital: 0184184SVAA0000000020021F  
Embalagem: R\$ 8,38 (43,46VRC) Furores: R\$2,10 FADEP: R\$0,42 ISS: R\$ 0,42 Selo Digital: R\$ 1,60 Total: R\$ 12,9

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro  
e-mail: [crctd@hotmail.com.br](mailto:crctd@hotmail.com.br)  
Documento apresentado hoje para Registro  
Protocolo nº 14.415 Registro 2.597,  
Folha 007, Livro APJ-20



151641471AA600000001514

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS e PESSOAS JURÍDICAS  
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES  
OFICIAL



Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2.021

*Francisco Wanderley Corrales*

Francisco Wanderley Corrales  
"Oficial"

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - Oficial  
Rua Antônio Rosa, 1.097 - Centro  
Ribeirão do Pinhal - PR

**PR** Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso  
Comarca de Congonhinhas - PR  
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabellã  
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - [cartoriodistrital\\_sap@hotmail.com](mailto:cartoriodistrital_sap@hotmail.com)

Selo nº 01832145VAA0000000007621F

Consulte esse selo em <http://horis.funarnen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DEVANIR MARTINELLI.

Em Teste *Devanir* da Verdade.

Santo Antonio do Paraíso-PR, 05 de janeiro de 2021.

*Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço*  
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escrevente



SERVIÇO DISTRITAL  
de Santo Antonio do Paraíso - PR  
Rua Fredolino Dias, nº 388  
Fone/Fax: (43) 3224-1047



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.146.697/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CODENOP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>		
LOGRADOURO <b>AV MANOEL RIBAS</b>	NÚMERO <b>810</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>84.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAPOEMA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSORCIOCODENOP@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 3548-1383</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2021 às 08:38:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025460014-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.146.697/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO  
NORDESTE DO PARANA  
CNPJ: 08.146.697/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:12 do dia 06/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2022.

Código de controle da certidão: **413B.C218.9AD7.FC63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICIPIO DE SAPOPEMA  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/12/2021.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Sapopema, 18 de Novembro de 2021

NEGATIVA Nº: 490/2021

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
5ZTZ3ZUFFH3ZZXC8Q3QA

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**  
134147

**CNPJ/CPF**  
08.146.697/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**  
582

**ENDEREÇO**

AV MANOEL RIBAS, 818 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Administração pública em geral

**Franciele Flor Delfino de Oliveira**

**Diretora de Tributos**

Emitido Digitalmente pelo link: <http://168.228.239.26:7474/esportal/stmcertidao.process.logic> 18/11/2021

Código de Validação **5ZTZ3ZUFFH3ZZXC8Q3QA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.146.697/0001-15  
Certidão nº: 54207304/2021  
Expedição: 18/11/2021, às 13:18:00  
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.146.697/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.146.697/0001-15  
**Razão Social:** CONS PUBLIC INT DE DESENV TER NORD PR  
**Endereço:** RUA PARANA 983 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2021 a 12/12/2021

**Certificação Número:** 2021111301292195651718

Informação obtida em 18/11/2021 13:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 4.995.239-8 22/04/1987

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA  
HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA

S. CRUZ R. PARDO/SP 19/04/1973

COMARCA-S. CRUZ R. PARDO/SP, DA S. EST. DE S. PAULO

C. NASC. 49768, LIVRO-483, FOLHA-143

*Douglas Haquim*

Bel Douglas Haquim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Paulo maximiano de souza jr

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/11/93

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Assinatura

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, desde que esteja em vigor, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Nº de inscrição  
789681549-00

Data de Nascimento  
19/04/73





8364000002 9 4904011000 5 0010102021 5 29505199006 3

Control: 01-20211295051990-6  
Número de identificação: 18623034  
Data: 01/04/2021  
Vencimento: 24/04/2021  
Valor a pagar: R\$ 249,04

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,23 E COFINS R\$ 5,66 CONFORME RES ANTEL 130/2005  
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO  
A PARTIR DE 01/04/2021 - PIS/PASEP 0,69% e COFINS 3,12%  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nas faturas anteriores  
prestado de serviço de energia elétrica como consumidores e doações  
DENUNCIE O FURTO DE FIOS/LIGUE 181  
Aviso superior a 40 dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile  
DEBITOS: 02/2021 R\$ 392,08 03/2021 R\$ 330,34  
Períodos Band.Tarif.: Amarela.09/03 07/04

Produto	Descrição	Valor	Un. Consumo	Valor	Valor	Valor	Valor
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	201,51	kWh	0,75769	201,51	201,51	29,00%
02	ENERGIA CONS. B. AMARELA	5,27	kWh	5,27	201,51	201,51	29,00%
03	CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI	21,79					
04	CRED. VIOL. META CONT. 02/2021	3,21					
05	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT	7,05					
06	ACRESCIMO MORTATÓRIO	11,30					
07	PASTORAL GRANCA 0808-10084	1,50					
08	JUROS CONT. ANTERIOR	4,36					
Base de Cálculo do ICMS:		206,81	Valor ICMS:	59,97	Valor Total da Nota Fiscal:	249,04	

Reservado ao Fisco  
F936,01/8,JE6F,30/7,9,8C8C,M098,9CEAL,1TCZ

MES	CONSUMO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
MES 03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20
450	424	453	392	392	362	364	364
394	394	450	394	394	394	394	394
2006	2006	2006	2006	2006	2006	2006	2006

Historico de Consumo e Pagamento: Média 3 meses: 422 kWh  
Energia Elétrica Consumo 0,512/70  
Tensões Contratadas 127/220 volts  
Limite faixa de queda de Tensão 117 - 133/202 231 volts

Letura Anterior	Letura Atual	Método	Constante de	Faturado	Multiplicação	Métdio/Dia	Consumo	Data
02/03/2021	07/04/2021	30 dias	1,00	265 kWh	1,00	265 kWh	265 kWh	07/04/2021
9846	112	265 kWh	1,00	265 kWh	1,00	265 kWh	265 kWh	07/04/2021

Proxima Letura Prevista 06/05/2021  
RESIDUO RESIDUO RESIDUO  
Mes Referência: 04/2021  
O débito sujeito ao corte a partir de 25/04/2021. O contrato de fornecimento de energia elétrica em vigor, além das demais cobranças de acordo com o contrato de fornecimento de energia elétrica, não poderá ser excluído. Eventual reajuste anterior permanece válido. Se pago, desconsiderar.

Responsável pela manutenção da iluminação pública Município 4235481918

Valor a Pagar R\$ 249,04

Vencimento 24/04/2021

18623034

Unidade Consumidora

www.copel.com 0800 51 00 116

DANIELE MARTELLI MORAES DE SOUZA  
R SANTANA, 559  
SAROPEMA, PR  
CPF: 00517180901

COPTEL  
Copel Distribuição S.A.  
Rua José Edson Bezerra, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.892/001-06  
IE 90.233.073-99 IM 473.902-4



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

017-045  
Fs. nº. 365

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Prefeitura do Município de Sapopema, O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, **SR. Paulo Maximiano de Souza Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 498.523-98 o CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, Estado do Paraná, Compromitente empresa: **EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA** com sede na cidade de Assaí, Estado do Paraná, à Rua Niterói, nº 1.815 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.115.466/0001-47, Fone: 43 3262-0975 – e-mail: evopav@evopav.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **EUDES BARBOZA DE SOUZA** residente e domiciliado na cidade Assaí, Estado do Paraná, portador do R.G. nº 6.486.840-3 e do CPF/MF nº 033.364.859-59e Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 01/2020, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO**

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MICRO PAVIMENTO RC-1C-E POSTO NA OBRA E CAUQ – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E VIAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**

1.1 . Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	10.000	Saca de 25 Kg	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser	24,40	244.000,00



Consorcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Territorio Nordeste do Parana

366  
017 046

		aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.		
VALOR TOTAL R\$: 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais).				

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.
- 2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente;

3.1.1 Para a solicitação de entrega, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo Gestor serão formalizadas através de "Autorização de Fornecimento", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-símile (fax), e-mail, e conterà os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

3.2. Após a solicitação dos materiais a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para efetivar, seja no caso da Emulsão, que deverá ser entregue no município em que estiver o caminhão tanque de sua propriedade, que deverá ser disponibilizado ao consórcio, ou no caso dos demais itens, independente da forma de entrega ou retirada.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

01/047

367

**3.3. AS CONTRATADAS dos itens 1 e 2, deverão disponibilizar ao CODENOP um tanque, com capacidade mínima de 15.000 litros, para ser utilizado nos municípios que estiverem recebendo os trabalhos da Patrulha asfáltica.**

**3.4.** A entrega, para os itens que exige entrega, dos materiais desta licitação deverá ser feita no local da obra, correndo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.5.** A empresa vencedora dos itens 1 e 2 deverá fornecer, no mínimo, 2 (duas) vezes no mês, ou sempre que solicitado o ensaio de granometria, devendo também se comprometer a prestar assessoria técnica sempre que necessário para que o produto a ser aplicado no micropavimento seja o mais eficaz possível.

**3.6.** Quando do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem de Compra, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

**3.7.** O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**3.8.** Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido no Contrato será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**3.8.1.** Terá preferência de entrega os materiais adquiridos das cotas reservadas.

**3.9.** O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

01.048

308

**3.10.** Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

**3.11.** O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**3.12.** No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.13.** A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

**3.14.** As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência da ata de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 4.1** O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais a cada empenho, e o **pagamento** será em favor da Compromitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 4.2** O **Pagamento** será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.
- 4.3** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- 4.4** O recebimento de cada mercadoria dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelos *gestores da ata*, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela Compromitente, visando o controle devido.
- 4.5** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela Compromitente e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.6** A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 4.7** As despesas decorrentes do objeto correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual, em especial, mas sem limitar, às abaixo citadas, sendo que estas onerarão o orçamento do Órgão



Consorcio Intermunicipal

**CODENOP**

007049

Consorcio  
s. Nº 369

Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Administrador, por meio de Nota de Empenho prévio, em estrita obediência à informação da sua existência para fazer frente ao custeio.

- 4.8 A Compromitente detentora do registro obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da estimativa de custo para gastos no período da Ata, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9 A supressão de itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Administrador, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 4.10 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.11 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente registrado será convocado para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
  - 5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
  - 5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
  - 5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
  - 5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
  - 5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:
    - I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



Consorcio Intermunicipal

CODENOP

Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

##### 6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

- a) efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Compromitente, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas desta Ata;
- c) acompanhar e fiscalizar a Ata podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Compromitente as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- d) solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do *Gestor da Ata*; bem assim devolver o bem que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste, e solicitar sua substituição;
- e) permitir o acesso dos funcionários da Compromitente, às dependências do Gestor, para as entregas solicitadas;
- f) solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

##### 6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega, não cabendo ao Órgão Administrador quaisquer ônus adicionais;
- b) ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Órgão Administrador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão Administrador;
- d) a inadimplência da Compromitente com referência aos tributos, não transfere ao Órgão Administrador a responsabilidade por seu pagamento;
- e) fornecer o objeto na sede do *Gestor* e nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor da Ata, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;
- f) considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do bem, da entrega respectiva e *da manutenção do prazo de garantia*, e

*AD*

017 050

370



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

000-051  
Fls. nº 371

- ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada, com defeitos ou desajustes;
- g) ao valor unitário estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da Compromitente que decorram do fornecimento *fracionado* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Órgão Administrador;
  - h) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
  - i) manter durante a execução da Ata as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto sem prévia e expressa anuência do Órgão Administrador.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

- 7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 7.1.1 A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.
- 7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
    - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
    - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.
- 7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.
- 7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 7.3.1 Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
  - a) Quando não restarem Compromitentes registrados;
    - b) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

**Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.**



Consorcio Intermunicipal

CODENOP

Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Territorio Nordeste do Parana

017 052

372

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º 01/2021, nos termos e procedimentos ali especificados;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sapopema, 12 de março de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Presidente do Consórcio

14.115.466/0001-4

EVOPAV - EVOLUÇÃO  
EM ASFALTOS LTDA - MI

R. Niterói, 1815

CEP 88.220-000 - Centro

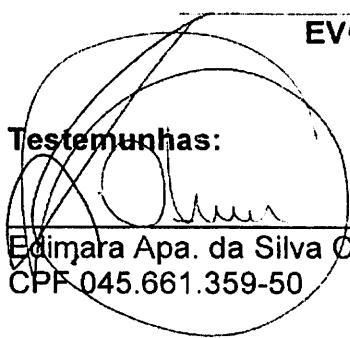
AssaVPR

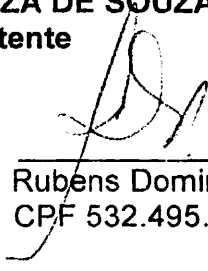
EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

EUDES BABBOZA DE SOUZA

Compromitente

Testemunhas:

  
Edimara Apa. da Silva Cruz  
CPF 045.661.359-50

  
Rubens Domingues de Paula  
CPF 532.495.349-0



**via nova**  
Recuperação Asfáltica

Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda  
Rodovia PR 444 - km 07 s/n  
Jardim Petrópolis - Arapongas - PR  
CEP:86.702-625  
CNPJ: 18.702.297/0001-00  
IE: 90.639.623-81  
e-mail: comercial@vianovaasfaltos.com.br  
Web: www.vianovaasfaltos.com.br

Orçamento nº

01282/2021

Data

05/10/2021

**DADOS DO CLIENTE**

<b>NOME:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL CONGOINHAS		
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CIDADE:</b>	CONGOINHAS - PR		
<b>CONTATO:</b>	ANA LUCIA	<b>FONE:</b>	<b>CELULAR:</b>
<b>CNPJ:</b>			
<b>E-MAIL:</b>	obras@congoinhas.pr.gov.br		

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
1	SACOS	MASSA ASFÁLTICA CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDA EM SACOS DE 25KG, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES	R\$ 28,00	R\$ 28,00
<b>TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 28,00</b>	
<b>FRETE</b>			<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>			<b>R\$ 28,00</b>	

**CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO**

PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FRETE
7 DIAS	30 DIAS	CIF

**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS****CARLOS BARBOSA****(43)3275-5911 / (43) 98412-2384**

Carlos H. G. Barbosa  
CPF: 017.976.519-19  
Diretor

18.702.297/0001 - 00  
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA  
EM ASFALTOS EIRELI - EPP  
Rod. PR 444S/N°. - Km. 07 - Jd.  
Petrópolis - CEP: 86.702-625  
ARAPONGAS - PR.



TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO LTDA. COTAÇÃO DE PREÇO 189 / 2021

PREFEITURA DE CONGONHINHAS / PR

ORÇAMENTO PRÉVIO DE PREÇO

Conforme solicitação de V.Sas., TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO, inscrita no CNPJ sob nº 14.939.894/0001-94, com sede à Estrada Caraná, km 01 s/n, lote 7/7/7ar, na cidade de Marialva-PR.; apresenta preço e condição por tonelada.

Item	Produto	Quantidade	Marca	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume entre 4,5% à 6,0%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador de cura, recuperação elástica entre 80% à 95% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria não inferior a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados com 5 folhas, de 25 kg.	1	TAMPAVI	SACOS	R\$ 30,00	R\$ 30,00

a) PREÇOS: os preços estão sujeitos a readequação de acordo com a variação dos preços de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), repassado pela fonte produtora, Petróleo Brasileiro S.A., com base no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

b) VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

d) ENTREGA: Material deverá ser entregue na cidade de Congonhinas -PR

Andressa Viana

Marialva, 05 de outubro 2021

TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO

14.939.894/0001-94 TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO LTDA. EST. CARANÁ S/N - KM 01 - LOTE 6/7/7AR 86.990-000 - MARIALVA - PR

Estrada Caraná, Km 01, S/N, Lote 7/7/7AR | Lotes e Chácaras | CEP 86.990-0 Fone: (44) 3232-5191 | Marialva | e-mail: tampaviasfaltoensacado@hotmail.com CNPJ: 14.939.894/0001-94 | I.E: 905.84313-

**TERRAPAV CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

CNPJ 41619642/0001-50

📍 Rua Paranaguá, 1033 - Centro, Londrina- PR, 86020-030

☎ (43) 99120-7434

✉ gustavo@terrapavasfalto.com.br

🌐 www.terrapavasfalto.com.br

📷 @terrapavasfalto

Londrina, 5 de Outubro de 2021

À PREFEITURA DE CONGONHINHAS

A/C ANA LUCIA

<i>COD</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</i>	<i>UNID</i>	<i>quant.</i>	<i>unit.</i>	<i>Total</i>
	<b>ASFALTO EM SACOS PARA APLICAÇÃO A FRIO</b>				
<b>1</b>	<b>ASFALTO ENSACADO 25 kg</b>	<b>KG</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 35,00</b>	
	<b>* P/ RETIRADA NA USINA ( LONDRINA- PR 445 KM 62,50</b>				<b>R\$ 35,00</b>



**Consórcio Intermunicipal  
CODENOP**  
**Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná**

**Apresentação:**

- O Consórcio realiza algumas licitações, estas visam exclusivamente melhorar valores e facilitar a compra de seus municípios consorciados;
- Os valores repassados aos municípios são os mesmos adquiridos na licitação, portanto não há lucro e não pode haver prejuízo para o consórcio, por isto, o consórcio não garante o preço, ou seja, se a empresa solicita reequilíbrio e o mesmo tenha fundamento, é realizada esta concessão e alterado o valor aos municípios que quiserem adquirir;
- A aquisição ocorre da seguinte forma:
  - 1) O Município solicita por ofício o serviço/material que tem interesse, com as quantidades;
  - 2) Consórcio emite recibo do valor referente a solicitação;
  - 3) O município faz o pagamento do recibo;
  - 4) Consórcio emite para o fornecedor a autorização da compra/serviço;
  - 5) Após realizado o serviço, município faz um termo de conclusão;
  - 6) Consorcio faz o pagamento para o fornecedor.

**Por fim,** Temo o caminhão do Micro Pavimento, que faz trabalho nos municípios. Quando precisa, é só agendar para irem. O custo para o caminhão ir ao município, é pagar refeição e hospedagem aos funcionários (2), abastecer o caminhão (ele chega com o tanque cheio na cidade e deverá ser entregue da mesma forma), e o material para o micropavimento, material este (emulsão e pó de pedra) que pode ser comprado via consórcio, ou com licitação própria do município.

**→ SERVICOS:**

ITE M	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	10.000.000	M <sup>2</sup>	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municípios que compõem o CODENOP	R\$ 0,15
2	10.000.000	M <sup>2</sup>	Lavagem de ruas com caminhão pipa, para preparação prévia à execução dos serviços de micropavimentação	R\$ 0,14
3	6.000	UNID	Limpeza de boca de lobo	R\$ 79,12
4	2.000	UNID	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R\$ 99,00



**Consórcio Intermunicipal**  
**CODENOP**  
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

5	2.000	UNID	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	R\$ 176,85
6	2.000	UNID	Serviços de corte de árvores de grande porte danificadas, condenadas e/ou em situação de risco - acima de 06 metros de altura.	R\$ 189,00
7	2.000	UNID	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	R\$ 150,00
8	1.000	UNID	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R\$ 135,00

→ **MATERIAL:**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	2.250	Ton	Emulsão Asfáltica, Para Micro Pavimento RC1CE, Posto na Obra em Tanque do Fornecedor, de no mínimo 15.000 litros	4.631,25

- **Pedido mínimo de 15 toneladas.**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03	10.000	Saca de 25 Kg	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.	24,40

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
1 Geral	25.000	Ton	Pó de Pedra 3/8 ao Fundo – Faixa II DER – Equivalência de Areia 65, a Retirar da Pedreira	ICA	27,50



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
2 Geral	25.000	Ton.	Pó de Pedra 3/8 ao Fundo – Faixa II DER – Equivalência de Areia 65 - a entregar no local da obra dos municípios consorciados	GUARAVERA	65,00
3 reserva	6.250,00	Ton	Aquisição de Brita Graduada - a retirar na pedreira	GUARAVERA	30,00
4 reserva	6.250,00	Ton	Aquisição de Brita Graduada - entregar no local da obra dos municípios consorciados	GUARAVERA	65,00

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01 Reserva	600	Ton	P.M.F (Asfalto pré misturado a frio) Teor de asfalto entre 3,5 – 5,5, teor de água 0-1,0	TAMPAVI	555,00

- Pedido mínimo de 17 toneladas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CERTIDÃO N.º 148-2021**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 116/2020

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de: Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação *174 – Material de consumo*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.


*Lei 4.320/64*

*Art. 2º A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 29 de novembro de 2021.

  
**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
 CONTADORIA MUNICIPAL  
 CRC - MS013356/O-2

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA #0584106407  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AS, ou=EM BRANCO,  
 ou=12094298200112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA-#0584106407  
 Dados: 2021.11.30 19:04:16 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná


## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 116/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 045/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-Tendo em vista a urgência para a aquisição do objeto, justificada pela Secretaria solicitante nos autos, torna-se inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet, visando a celeridade na referida contratação.

Em: 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
João Marcos Luciano Rodrigues  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria n. 254/2021



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 116/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras e viação, que objetiva o fornecimento de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, para atender a Secretaria, foram realizadas pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica devido a urgência na aquisição do objeto.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, CNPJ nº 08.146.697/0001-15, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 810, Centro, na Cidade de Sapopema/PR, no valor total de R\$.7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação da Empresa com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 01 de dezembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 247/2021**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

**Presidente da CPL e Pregoeiro:**

Franciele Aparercida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

**Membros da CPL e Equipe de Apoio:**

Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

**JOSE OLEGARIO RIBEIRO**  
 LOPE:042099829  
 20

Assinado de forma digital  
 por JOSE OLEGARIO  
 RIBEIRO  
 LOPE:04209982920  
 Dados: 2021.09.23 11:12:55  
 -03'00'

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
 Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital  
 por DOUGLAS DANILLO  
 BARRETO DA SILVA  
 Dados: 2021.09.23  
 11:13:15 -03'00'

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
 Assessor Jurídico

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
 www.congonhinhas.pr.gov.br

### Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

#### 11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

11.1- Nos casos de inaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será designado pela autoridade judiciária.

11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

11.3- A equipe técnica diante de não cumprimento das responsabilidades pela família acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

11.4- A família poderá solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis (6) meses. Após este período haverá cancelamento no cadastro.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenação, seleção, seleção, terá amplos poderes de organização, realização e fiscalização do processo seletivo, desde que observado o certame;

12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desobediendo a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a aparição desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021



**PORTARIA Nº 247/2021**  
JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16, inciso II do Decreto Municipal nº 1598 de 10/02/2006, resolve:  
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelas servidoras abaixo, para exercerem as funções em substituição a Coordenadora, Tomaz de Freges Cortezes, durante as férias e licenças e demais afastamentos a Sr. Fabiana de Azevedo, com nome literário na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.426/2002, ficando atribuídas as seguintes atribuições: atender, avaliar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos relativos aos processos licitatórios admitidos a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.  
Presidente da CPL e Pregocira: Franciele Aparecida da Cruz - RG 2.974.174-0 - CPF 056.854.416-92  
Membros da CPL e Equipe de Apoio:  
Cassida Bernadete Mariani - RG 4.354.955-7 - CPF 604.678.919-72  
Clemilson Fernandes Rodrigues RG 21.3020016-3 - CPF 027.119.385-48  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Esta Lei da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.  
JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES  
RIBEIRO  
CPL Nº 247/2021  
2º  
Jose Dlegario Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

**DECRETO N.º 130/2021**  
SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria nº 201/2021. **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora CRISTINA SHIMAZAKI

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021  
Registre-se. Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO  
Prefeito do Município de Uraí

**PORTARIA Nº 201/2021**  
Súmula "Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, do Município de Uraí, e de outras providências".

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.159-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um

Angelo Tarantini Filho  
Prefeito do Município

**PORTARIA N.º 202/2021**  
SÚMULA. Concede licença Maternidade a Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, espulpidos na Lei Orgânica Municipal: Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade as servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade a Senhora Ana Claudia Batista Gomes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - a contar da presente data

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.  
Registre-se. Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO  
Prefeito do Município de Uraí

**MINUTA****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela (o) ..... e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de ..... dias, contados do(a) ....., em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço .....

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. .... (descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes)

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.



7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a ..... como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

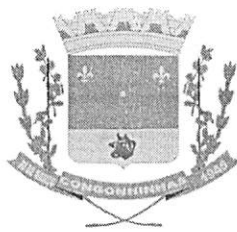
9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

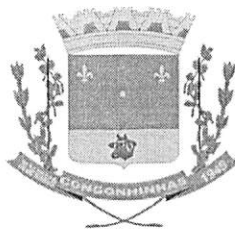
11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

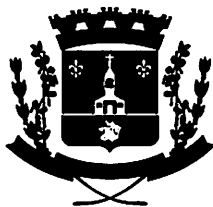
\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

---

**Número:** 407/2021  
**Consulente:** Secretaria Municipal de Obras e Viação.  
**Referência:** Dispensa de Licitação nº.045.  
**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) para aplicação a frio, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 217/2021, visa à contratação de empresa para o fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Viação.



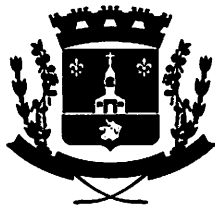
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº.217/2021 (fl. 02);
- 2) Estudo Técnico Preliminar nº.02/2021 (fls. 13-14);
- 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 37);
- 4) Termo de Referência (fls. 05-12);
- 5) Certidão de existência de dotação orçamentária nº.148-2021 (fl. 59);
- 6) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 60);
- 7) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 61);
- 8) Portaria nº. 247/2021 (fl. 62);
- 9) Publicação (fl. 63);
- 10) Minuta do Termo de Contrato (fls. 64-71).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

Eis o relatório.

## **2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

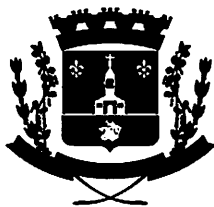
competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção para que os agentes de endemias possam desenvolver suas atividades.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **resultando em R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso**;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

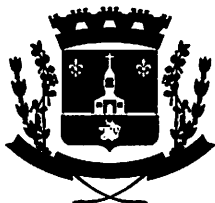
III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;**

**III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

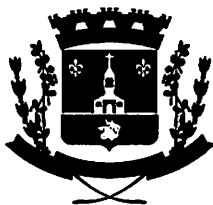
Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que “tendo em vista a urgência para a aquisição do objeto, justificada pela Secretaria solicitante nos autos, torna-se inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet, visando a celeridade na referida contratação.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

- a: I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ.

#### 4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

**Recomenda-se:** a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2021.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº. 045/2021

**Assunto:** Contratação de empresa para o fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 148/2021 presente na página 59), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 7.320,00 (Sete mil trezentos e vinte reais).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de dezembro de 2021.

  
José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal





## CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 110/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15, sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopemba estado do Paraná, e-mail consorciocodenop@gmail.com, telefone (43) 35481383 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Maximiliano de Souza Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 4.985.239-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 769681549-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 045/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) Para Aplicação a Frio, usinado com temperatura aproximadamente de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% à 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre	sacas	300	24,40	7.320,00

1



	65% à 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 (doze) meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 Kg.				
--	---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/12/2021 e encerramento em 07/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021

Órgão 05

Unidade 003

Funcional 15.452.0011.2.028

174 – Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do envio de cópia do empenho a empresa, em remessa parcelada, no Pátio Municipal

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

7

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Congonhinhas, 07 de dezembro de 2021

**MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA

SOUZA

JUNIOR:76968154900

Assinado de forma digital por  
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900

Dados: 2021.12.08 08:51:22 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO  
PARANÁ – CODENOP**

Paulo Maximiniano de Souza Junior – Presidente  
CONTRATADA

**Raoni Pereira do Val Oliveira**

OAB-PR n° 87.061

Advogado

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

**DECRETO Nº 226/2021, de 16 de Novembro de 2021.**  
 Estabelece a ordem de priorização dos processos licitatórios para o ano de 2021.  
 O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ CLEGGÁRIO RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.702/2011, de 16 de Novembro de 2021, resolve:

- D E C R E T A**
- Art. 1º** Fica estabelecida a seguinte ordem de priorização dos processos licitatórios para o ano de 2021:
- 01.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.038 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.043 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.045 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.046 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.047 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.048 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.049 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.053 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.054 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.055 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.062 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.063 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.064 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.066 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.067 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.069 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.072 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.073 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.074 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.075 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.076 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.077 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.078 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.079 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.082 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.083 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.084 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.086 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.087 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.088 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.089 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.091 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.092 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.093 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.094 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.095 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.096 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.097 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.098 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.099 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.038 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.043 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.045 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.046 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.047 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.048 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.049 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.053 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.054 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.055 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.062 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.063 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.064 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.066 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.067 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.069 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.072 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.073 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.074 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.075 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.076 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.077 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.078 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.079 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.082 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.083 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.084 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.086 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.087 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.088 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.089 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.091 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.092 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.093 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.094 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.095 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.096 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.097 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.098 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.099 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**  
**PROCESSO Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** QUERO & NIETO LTDA  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza e higiene para a Hospital Municipal (UAI), Unidade Básica de Saúde Unificada de Atendimento Respiratório entre outros setores da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.428,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 16/11/2021 e encerramento em 16/11/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 16 de novembro de 2021. (Ass.) Ana Paula de Godoi Rover - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021**  
**PROCESSO Nº 117/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança não armada para os eventos de fim de ano para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 760,00 (sete mil e sessenta reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de 07/12/2021 e encerramento em 07/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 07 de dezembro de 2021. (Ass.) Cleágio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021**  
**PROCESSO Nº 110/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENP  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a Frio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/12/2021 e encerramento em 07/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 07 de dezembro de 2021. (Ass.) José Cleágio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima**  
**SAAE**  
 Rua Dr. Anísio de Barros Torres, nº 442 Centro - CEP - 36.110-000 - Nova Fátima - Minas Gerais (43) 351-1810  
 e-mail: saae@afiminas@gmail.com

**ERRATA 01/2021 DISPENSA Nº 025/2021 PROC. ADM 34/2021**  
 O diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR, juntamente com a comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, quanto a Contratação de empresa para aquisição de serviços de mão de obra e peças para manutenção dos veículos (VW Kombi e Fiat Uno) do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR, publicado no jornal a cidade regional na data de 06 de dezembro de 2021, edição 2123, página 11, através deste corrigir o valor apresentado no termo de ratificação:  
 O valor de R\$ 2.618,00 (Dois mil seiscentos e dezoito reais);  
 Para ser: R\$ 2618,00 (Dois mil e oitocentos e dezesseis reais).

Nova Fátima, 06 de dezembro de 2021.  
 Comissão de Licitação do SAAE  
 Ângelo Rafael Peleço  
 Diretor do SAAE

**RESTAURANTE COSMA**  
**DISK MARMITEX 3523-4440**  
 Av. D. Pedro I, 30 - Jd. Panorama

**DECRETO Nº 226/2021, de 16 de Novembro de 2021.**  
 Estabelece a ordem de priorização dos processos licitatórios para o ano de 2021.  
 O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ CLEGGÁRIO RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.702/2011, de 16 de Novembro de 2021, resolve:

- D E C R E T A**
- Art. 1º** Fica estabelecida a seguinte ordem de priorização dos processos licitatórios para o ano de 2021:
- 01.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.038 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.043 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.045 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.046 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.047 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.048 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.049 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.053 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.054 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.055 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.062 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.063 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.064 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.066 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.067 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.069 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.072 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.073 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.074 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.075 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.076 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.077 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.078 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.079 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.082 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.083 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.084 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.086 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.087 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.088 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.089 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.091 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.092 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.093 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.094 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.095 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.096 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.097 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.098 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.099 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - 01.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESTAURANTE COSMA**  
**DISK MARMITEX 3523-4440**  
 Av. D. Pedro I, 30 - Jd. Panorama